PROJETO DE LEI N.º 47 /2019

Dispõe sobre cessão de uso de imóvel público para Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, para a construção de nova sede da Organização Policial Militar lotada no Município de Luiz Alves, sobre o bem imóvel de 400 m², localizado na Avenida Vereador José Augusto Köhler, Vila do Salto, neste Município, com dimensões de 25m de frente e fundos, 33m de lateral direita e lateral esquerda, que é parte do terreno doado ao Município de Luiz Alves por meio da escritura pública de doação lavrada sob o livro n.º 119, fls. 271/273 e protocolo n.º 4108, na Escrivania de Paz de Luiz Alves, tendo as dimensões e confrontações a seguir especificadas:

I - inicia-se na frente, ao Oeste, no ponto D (coordenadas no Anexo único) seguindo com ângulo de 90º e distância de 20m até o ponto A; lateral direita ao Norte partindo do ponto A com ângulo de 90º e distância de 20m até o ponto B; fundos ao Leste no ponto B com ângulo de 90º e distância de 20m até o ponto C, e; lateral esquerda ao Sul no ponto C com ângulo de 90º e distância de 20m até o ponto D, ponto inicial deste perímetro.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em razão da doação do imóvel de 4.125 m², localizado na Avenida Vereador José Augusto Köhler, Vila do Salto, realizada pelo Sr. Albano José Köhler ao Município de Luiz Alves, ato lavrado na escritura pública acima mencionada:

I – a remissão total dos créditos tributários, juros e multa que o contribuinte Albano José Köhler, inscrito sob o CPF n.º 102.574.709-72, possui no Município de Luiz Alves;

II – a isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), incidente sobre os imóveis de propriedade do Sr. Albano José Köhler, pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 06 de dezembro de 2019.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei n.º 47/2019**, que "*Dispõe sobre cessão de uso de imóvel público para Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e dá outras providências*".

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar a celebração de Termo de Cessão de Uso de parte de imóvel público, com a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, para construção de nova sede da Organização Policial Militar lotada no Município de Luiz Alves.

A construção de nova sede da Policial Militar é uma reivindicação antiga da população, e no local em que será construída, proporcionará melhor acesso e maior agilidade na prestação dos serviços de segurança pública à comunidade luizalvense, sendo estrategicamente escolhido, pois a área que será cedida é próxima da Rodovia SC-414, que corta o Município, além de estar localizada no bairro mais populoso da Cidade, na Vila do Salto.

É cediça a importância do referido órgão para o Município de Luiz Alves, sendo imprescindível a sua reestruturação para possibilitar melhor atendimento nos serviços de segurança à população.

Ainda, em relação à pretensão de remissão dos créditos tributários gerados ao contribuinte Albano José Köhler, bem como a isenção do IPTU e da Taxa de Lixo dos próximos 5 (cinco) anos, estas se fundamentam no Código Tributário Municipal, *in verbis*:

> Art. 75 A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
> (...)
> IV - A considerações de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;
> (...)
> Art. 87 A concessão de isenção, por Leis especiais, apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município e não poderá ter caráter pessoal.

Sem dúvida é equânime e justo perdoar o doador do débito de R$ 22.317,37 (vinte e dois mil e trezentos e dezessete reais e trinta e sete centavos), atualmente existente, bem como, isentá-lo dos tributos por um período de 5 (cinco) anos, diante da doação de imóvel de 4.125 m²,

localizado na Vila do Salto, área urbana da cidade, avaliado em R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). É notório e evidente que o proveito para o Município torna-se diversas vezes superior.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal, principalmente em razão do aprimoramento e melhoria da prestação dos serviços de segurança pública.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 06 de dezembro 2019.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

OFÍCIO N.º 313/2019 - GP

Luiz Alves/SC, 06 de dezembro de 2019.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 47/2019.

Prezado Presidente,

Encaminho o **Projeto de Lei n.º 47/2019,** que "*Dispõe sobre cessão de uso de imóvel público para Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e dá outras providências",* a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa em **REGIME DE URGÊNCIA, conforme artigo 31 da Lei Orgânica do Município**, haja vista que a matéria objeto do presente projeto de lei é de interesse público relevante.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Laerte Schveitzer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA